



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Recebido
Data: 16/01/23

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha para sanção ou veto do Prefeito do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belo Jardim, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo, fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025; e

II - R\$ 13.909,85 (treze mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. A representação não excederá o subsídio fixado para o Vereador.

Art. 5º As verbas de caráter indenizatório, para ressarcir despesas eventuais que os vereadores tenham, como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração, excluindo-se do cômputo dos limites remuneratórios legais, conforme expressa previsão do § 11 do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 7º O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente o vereador deixar de comparecer e proceder com justificativa dirigida e aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

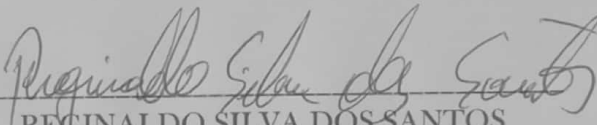
§ 3º O valor da sessão será calculada através de cálculo do valor do subsídio mensal dividido pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 10 Fica integralmente revogada, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 3.132, de 30 de junho de 2016.

Sala da Presidência, 13 de janeiro de 2023.


REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente